



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 29/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR/SERVIÇO DE E-MAIL EM NUVEM NO MODELO DE NUVEM PRIVADA PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

**Contrato nº 29/2019
Pregão Presencial nº 005/2019
Processo nº 0159/2019**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: EVEO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.358.108/0001-08, Inscrição Estadual n.º isento, estabelecida à Rua Orissanga, n.º 26, conj 105/106, Mirandópolis, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Vicente de Moura Neto, portador do RG n.º 18.691.900 CPF n.º 796.831.692-87.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR/SERVIÇO DE E-MAIL EM NUVEM NO MODELO DE NUVEM PRIVADA PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações descritas no Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste ajuste.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) e valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o exercício de 2019 e 2020.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.- Será necessário que o serviço conte com um Portal de Gerenciamento que possa ser acessado via Web por um servidor identificado para este perfil, para que possam de acordo com as necessidades realizar as tarefas descritas no Anexo II, (Descrição dos Serviços), sem a necessidade de abertura de chamado ou suporte técnico dependendo do caso.

4.2. O Departamento Administrativo da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.3. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020**, e o prazo de 30 (trinta) dias para instalação do Servidor.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da instalação do Servidor, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá instalar o servidor/serviço de e-mail em nuvem com acesso pela internet para os funcionários da Câmara de Vereadores de Piracicaba e deverá cumprir as condições contidas no Anexo II.

6.2. Entregar o objeto desse contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a instalação do servidor, mediante entrega da Nota Fiscal de instalação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. Em caso de prorrogação poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.

9- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e subitem 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

GILMAR ROTTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

VICENTE DE MOURA NETO

EVEO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro